



PORTARIA Nº 144/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO o estabelecido pela **SÚMULA 473 do STF**, segundo a qual "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", e, subsidiariamente, c/c o disposto pelo **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99**;

CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos **arts. 74, 111, 146 e 149**, da **LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c os **arts. 86 e 108**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispoendo, respectivamente, sobre **incorporação de tempo de serviço precário e licença prêmio**;

CONSIDERANDO, que o tempo de serviço prestado pela servidora a municipalidade mediante contratos temporários só tem serventia para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE, enquanto que o tempo de serviço prevalente para todos os efeitos é, **EXCLUSIVAMENTE**, o prestado a partir da efetividade/admissão do servidor;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade dos atos e procedimentos constantes da pasta funcional da servidora, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO/ASSESUR**, parte integrante desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INCORPORAR, o tempo de serviço público prestado de forma precária, mediante contratos administrativos pela servidora pública, **ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA**, mat. 0573, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Felipe Rodrigues de Lima", compreendendo o período de **17/02/1997 a 31/08/1997**, de **FATO** e de **DIREITO**, totalizando o quantum de **164**(cento e setenta e quatro) dias, o correspondente a **06(cinco) meses e 14(quatorze) dias**, **EXCLUSIVAMENTE**, para fins de **APOSENTADORIA** e **DISPONIBILIDADE**;



Art. 2º - **CONVALIDAR**, a **LICENÇA PRÊMIO(ESPECIAL), COM AFASTAMENTO REMUNERADO**, por **180 (cento e oitenta) dias**, concedida a servidora pública **ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA**, já usufruída/gozada, durante o período de **07/07/2021** a **07/01/2022**, nos termos da **PORTARIA Nº 101/2021, REVERTENDO-A**, ao **Primeiro Decênio**, período compreendido entre **01/08/1997** e **31/07/2007**, em conformidade ao **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, atendendo aos princípios da oportunidade; supremacia do interesse público; da legalidade; da finalidade; da moralidade; da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Art. 3º - **CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública **ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA**, mat. 0573, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”, integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao **Segundo Decênio**, período compreendido entre **01/08/2007** e **31/07/2017**, em conformidade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 423/2015**;

Art. 4º - **CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO** a referida servidora, para gozo da **LICENÇA PRÊMIO** acima circunstanciada, por **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **18/08/2025** e término em **17/02/2026**, em conformidade a legislação estatutária supracitada, a oportunidade e a conveniência das partes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 11 de agosto de 2025.


Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita